



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Conjunto n.º 003/2017

Frutal, 21 de novembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Fernando Damata Pimentel,
Governador do Estado de Minas Gerais
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, 3777, Serra Verde
CEP: 31.630-903 – Belo Horizonte/MG.

Excelentíssimo Senhor Governador,

A par de cumprimentá-lo, é o presente para apresentar algumas informações que os subscritores consideram importantes serem do conhecimento de Vossa Excelência, com vistas a subsidiar vosso convencimento, acaso lhe sejam solicitadas providências.

Desde o final da semana passada tem sido veiculado em diversas redes sociais e de imprensa da região de Frutal, localizada no Triângulo Mineiro, possível interferência político-partidária na Chefia da Delegacia Regional da Polícia Civil nesta Comarca, atualmente exercida pelo Delegado Geral de Polícia, Dr. Cezar Felipe Colombari da Silva.

O que se anuncia é que Deputados da região estariam articulando diretamente com o Gabinete do Governador com vistas a garantir a transferência do referido Delegado de Polícia, inclusive através de promoção, de modo a afastá-lo da Delegacia Regional de Frutal.

Independentemente de qualquer garantia quanto à veracidade da informação, bem como, com a certeza de que Vossa Excelência não se prestaria a tamanha ingerência, os subscritores deste ofício, na qualidade de Promotores de Justiça atuantes na Comarca de Frutal e que no exercício de suas atribuições constitucionais trabalham diuturna e diretamente com a Polícia Civil, sentiram-se no dever de levar ao conhecimento de Vossa Excelência alguns fatos que julgam relevantes sobre a atuação do referido servidor público na região.

A liderança com que o Delegado Regional tem atuado nessa região auxiliou no trabalho interinstitucional capitaneado pelo Poder Judiciário local com vistas à melhoria da política



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

de segurança pública, o que pode ser evidenciado pelos índices de criminalidade violenta que, pelo terceiro ano consecutivo, teve redução acima dos 20% (vinte por cento). Tal fato não é fruto exclusivo do trabalho da Polícia Civil, na medida em que a segurança pública é complexa e demanda trabalho conjunto das instituições, no entanto, o aumento significativo da conclusão dos inquéritos policiais desde o início da chefia do Dr. César Felipe, constitui elemento primordial a ser considerado na diminuição noticiada (segundo dados fornecidos pela Polícia Civil a pedido do Ministério Público, em 2015 foram relatados 1224 inquéritos policiais, sendo que após o início da Chefia pelo referido Delegado de Polícia em 2016 foram relatados 1524 e, no ano de 2017, até o presente momento, 1503).

Além disso, consigna-se que o Dr. César Felipe, logo após assumir a Delegacia Regional de Frutal no final de 2016, foi responsável pelas investigações da operação que ficou conhecida como *Dejavú* e revelou graves fatos envolvendo negociações e favorecimentos com o objetivo de eleição do novo Presidente da Câmara Municipal de Frutal para o biênio 2017/2018, que resultou no oferecimento de denúncia pelo Ministério Público de Minas Gerais e posterior sentença proferida pelo Poder Judiciário em Frutal que entendeu pela condenação de seis dos sete réus.

Recentemente, com vistas a investigar outros crimes que envolvem possível fraude a instituição bancária local no montante de cerca de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com a utilização de falsidade documental no âmbito da Câmara Municipal de Frutal, após notícias de adulteração de provas no interior da Casa Legislativa local, representou ao Ministério Público, que requereu ao Poder Judiciário, o afastamento de um Vereador e de uma servidora com vistas a garantir a instrução criminal, o que foi deferido por decisão judicial local e mantido em sede de *habeas corpus* pelo e. TJMG (Autos nº 1.0000.17.096620-4/000 – 7ª Câmara Criminal).

Na modesta crença desses subscritores, tais atividades de investigação de agentes políticos locais que se utilizaram de suas funções para lesar a probidade administrativa, podem ser a razão pela qual se pretende utilizar a intervenção político-partidária para a transferência do Dr. Cezar Felipe da Chefia da Delegacia Regional de Frutal, na medida em que não há qualquer conduta que desabone as atividades profissionais que vem sendo por ele desempenhadas nessa região.

E por tal razão, com vistas a subsidiar Vossa Excelência com fatos concretos que evidenciam a seriedade e legalidade com que o referido servidor público vem desenvolvendo suas atribuições constitucionais de investigação policial na região de Frutal, sem perpetrar qualquer favorecimento a este ou aquele grupo político-partidário, mas também sem temer aqueles que a par do exercício de funções públicas a utilizam para fragilizar o Estado Democrático de Direito e subverter a construção da sociedade livre, justa e solidária emanada pelo Constituinte de 1988 e que não coaduna com a corrupção e o uso do público para favorecimento privado, é que respeitosamente nos dirigimos a Vossa Excelência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, consignamos que por não se tratar de notificação ou ofício requisitório mas tão somente documento oficial com objetivo informativo, nos dirigimos diretamente a Vossa Excelência, pois, não se coaduna ao caso concreto a determinação prevista no Artigo 67, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 34/1994 (Lei Orgânica do MPMG).

Sendo o que tínhamos a expor, aproveitamos o ensejo para os protestos de estima e consideração. Respeitosamente,

Renato Teixeira Rezende
Promotor de Justiça

Fabício Costa Lopo
Promotor de Justiça

Rodrigo Caldeira Grava Brazil
Promotor de Justiça

Daniela Campos de Abreu Serra
Promotora de Justiça